CONTRATO SRP N° PP 004/2020-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11825/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2020 PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS – PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n° 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no C.N.P.J. n° 01.632.094/0001-84, situada à Rua Marcos Parente n° 641, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário municipal de Saúde, **Sr. Waldemar Santos Júnior**, brasileiro, residente esta cidade, portador do RG n.° 1.639.534 SSP-PE e CPF n.° 182.110.463-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 02.956.130/0001-28,** estabelecida à Avenida Industrial Gil Martins n° 1203, Bairro Pio XII, Teresina-PI, CEP: 64.019-825, representada pelo procurador **Sr. Jorge Luis Gomes da Silva,** brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF n° 016.916.203-60 e portador do RG n° 254196320038 SSP/MA, residente à Rua 104, n° 67, Parque União, Timon – MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para **"AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS – PI"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço **n° 004/2020 e Processo n° 11825/2019;** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, de acordo com a Lei Federal N.° 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.° 7.892/2013 e 8.250/2014, subsidiariamente da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações nela introduzidas até a presente data e, ainda regulamentação local, com as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, atendidas as especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **"AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS – PI".**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, relatórios com os valores extraídos do sistema "SCPI-8, FIORILLI" pelo setor de compras, e de acordo com a proposta de Preços vencedora da CONTRATADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Picos-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é de **R$ 2.329.269,89 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, sendo no valor de **R$ 1.301.507,97 (UM MILHÃO TREZENTOS E UM MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** para o **LOTE I (MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA); R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)** para o **LOTE II (MEDICAMENTOS INJETÁVEIS); R$ 34.037,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TRINTA E SETE REAIS)** para o **LOTE IV (MEDICAMENTOS COMUNS); 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)** para o **LOTE VI (MATERIAL ODONTOLÓGICO-EQUIPAMENTOS); R$ 179.500,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **LOTE VII (MATERIAL ODONTOLÓGICO-INSTRUMENTAL); R$ 331.224,92 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** para o **LOTE VIII (MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS)**

2.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente

CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

2.5. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

2.6. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA III – FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a emissão da ordem de fornecimento até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

3.2 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo previsto a partir da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela compra.

3.3 O fornecimento do objeto licitado deverá ser entregue, no período de 08 (oito) dias consecutivos, da data da ordem de fornecimento recebido pela empresa de acordo com a necessidade da Contratante;

3.4. Serão rejeitados os objetos licitados em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

3.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se até 31 de dezembro de 2020, o prazo para entrega total do objeto ora contratado.

3.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

3.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/materiais/itens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos.

3.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

a) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais e consequente aceitação.

4.2.2.1 Após o recebimento provisório da Secretaria Municipal de Saúde atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

4.3. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da notificação;

4.3.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

4.3.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.3.3. Neste caso, o recebimento do (s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

4.4. Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.6. A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A CONTRATANTE recusará os produtos/materiais nas seguintes hipóteses QUANDO:

4.7.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

4.7.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

4.7.3. Os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

4.8. Ainda que ocorra a situação prevista na línea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

4.9 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

4.10 – Rotulagens – todos os produtos de consumo, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico.

4.11 – Os produtos deverão ser entregues separados por lote ou itens e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

4.12 – Os produtos perecíveis deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação/produção.

4.13 – O Transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos resfriados deverão ser acondicionados em caixas térmicas.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93.

5.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no exercício financeiro anual, podendo ser prorrogado com fulcro nos §§ 1° e 2°do artigo 57 da lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 -Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS – FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS, REPASSES A SAÚDE E TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL-BLOCOS DE CUSTEIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0015.2121 10.301.0012.2122 10.301.0012.2123 10.301.0012.2124 10.301.0012.2127 10.301.0013.2134 10.301.0012.2161 10.302.0013.2135 10.304.0012.2126 10.301.0012.2139 10.302.0013.2131 10.302.0014.2165 10.305.0012.2160 10.301.0012.2153 10.301.0014.2143 10.302.0013.2133 10.305.0012.2125 10.302.0014.2136 10.302.0013.2129 10.302.0013.2132 10.305.0014.2141	3.3.90.30 4.4.90.52

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Disponibilizar o local de entrega e o responsável pelo recebimento;

8.1.3. Receber os produtos/materiais adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos/materiais adquiridos;

8.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

8.2.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

8.2.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

8.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.2.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **03 (três) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.2.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.8. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.2.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

8.2.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

8.2.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.13 Os produtos/materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;

9.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.7 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.2 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde/ Município de Picos, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais 7.892/2013 e 8.250/2014, subsidiariamente da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital e Termo de Referência do **Pregão Presencial Nº. 004/2020.**

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL** para **Sistema de Registro de Preços Nº 004/2020**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11825/2019,** Termo de Referência e seus anexos, proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Picos – PI, 30 de março de 2020.

Waldemar Santos Júnior
Secretário Mun. de Saúde de Picos - PI
Portaria 250 / 2019

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos júnior
Secretário Municipal

CONTRATADO: _____

DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Jorge Luís Gomes da Silva
CPF nº 016.916.203-60/RG nº 254196320038 SSP/MA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Bruna Alves Luz
RG: 2.725.612
CPF: 023.050.583-50

Maria Evangelista Barbosa
RG: 2.628.868
CPF: 036.333.463-35